



DISPENSAR o servidor **JAILTON ANDRADE MARTINS**, Analista Judiciário deste Poder, lotado na Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do comparecimento ao serviço **nos dias 22 e 23.05.2017**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral nas eleições de 2014, nos termos do artigo 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30.9.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de maio de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 2383 de 11 de maio de 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 5.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO o Despacho, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2015/004403,

RESOLVE

RETIFICAR os termos da **Portaria nº 3084/2016, de 25.07.2016**, na parte que designou os servidores **IGOR VASCONCELOS DIAS MENDONÇA e MARCELO CARNEIRO GARCEZ**, como **Fiscal e Suplente**, respectivamente, a fim de acompanhar a execução do **Contrato Administrativo nº 009/2015-FUNJEAM**, celebrado entre esta Corte de Justiça e a empresa **LINCER Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos EIRIELI-ME**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DESIGNAR os servidores **JOSÉ CRISTÓVÃO REGO B. SANTOS e TIAGO LÚCIO SILVA VIANA**, como **Fiscal e Suplente**, respectivamente, a fim de acompanhar a execução do **Contrato Administrativo nº 009/2015-FUNJEAM**, celebrado entre esta Corte de Justiça e a empresa **LINCER Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos EIRIELI-ME**.”

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 11 de maio de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/025451
ASSUNTO: Suspensão temporária de Empresa.

DESPACHO-OFÍCIO Nº 432/2017-GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o Sr. Rommel Pinheiro Akel, Diretor da Divisão de Engenharia, requer que sejam tomadas providências contra a empresa **POOL Engenharia, Serviços e Comércio Ltda**, relativos aos problemas construtivos (vícios de construção) referentes aos prédios dos Fóruns de Justiça dos municípios de Tabatinga e Manacapuru, conforme Relatório de fls. 03/28.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (AASGA) informa que a Presidência deste Poder

determinou a notificação da empresa **Pool Engenharia** para apresentar defesa prévia quanto às inconsistências identificadas na execução dos serviços, principalmente na área da cobertura, principal causa dos danos ocorridos nos prédios dos Fóruns de Tabatinga e Manacapuru.

A AASGA informa ainda que o Fórum da Comarca de Tabatinga foi interditado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o que gerou a necessidade de urgente e eficaz solução dos problemas que inviabilizavam o funcionamento deste Poder naquele Município. Desta feita, foi necessária a contratação da empresa local Construtora Kairos para executar os serviços necessários no Fórum de Tabatinga, gerando um novo contrato e novos custos.

Em Relatório de fls. 185/196, o Controle Interno deste Poder ressaltou a culpa da empresa **POOL ENGENHARIA** pelos vícios encontrados nos Fóruns de Tabatinga e Manacapuru.

Posto isso, **ACOLHO** integralmente o Relatório do Controle Interno deste Poder e **DETERMINO** a suspensão temporária da empresa **POOL Engenharia, Serviços e Comércio Ltda**. de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para inclusão no sistema.

Cumpra-se.

Manaus, 21 de Fevereiro de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA

Processo Administrativo nº 2016/21041. Adesão como Órgão Não-Participante à Ata de Registro de Preços nº 20/2016 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 43/2015 realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TJ/RN para eventual aquisição de MOBILIÁRIO (CADEIRAS ESCRITORIO). **Quantidade solicitada:** 100 (cem) unidades. **Fornecedor: OMP DO BRASIL LTDA** CNPJ: 05.075.877/0001-65) – **GRUPO 2 - Item 12 – CADEIRA ESCRITORIO.** Descrição: Poltrona Giratória espaldar alto c/ braços. Dimensões: Altura do assento ao piso: 420mm a 510mm Altura do encosto: 575ca 660mm (ajuste de altura em no mínimo 06 posições) Extensão vertical do encosto: 575mm largura do assento: 495mm (mínimo) largura do encosto: 495mm (mínimo) profundidade do assento: 495mm (mínimo) garantia mínima de 05 anos e demais especificações constates no termo de Referência do Edital, no valor unitário de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais). **Valor total** da compra R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). A presente adesão decorre em cumprimento ao Despacho de autorização, acostado à fls. 0383 e 0384 dos autos, assinado em 08/02/2017.

Órgão Gerenciador: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Manaus, 17 de Maio de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

**RESOLVE**

RETIFICAR os termos da Portaria nº 2330/2017, de 09.05.2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER à servidora **TATIANA DE BORBOREMA CORREIA**, Assistente Jurídico de Desembargador, lotada no Gabinete do Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, **30(trinta)** dias de **férias regulamentares**, sendo 22(vinte e dois) dias referente ao exercício de **2016**, e 08(oito) dias referente ao exercício de **2017**, no período de **19.06.2017** à **18.07.2017**, com fulcro nos artigos 62, da Lei nº 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 12 de maio de 2017.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/025451
ASSUNTO: Suspensão temporária de empresa

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1497/2017 - GABPRES

Chamo o processo à ordem para retificar a redação do **dispositivo** do Despacho-Ofício nº 432/2017 (fls. 265/266)*.

Sendo assim, onde se lê **“ACOLHO INTEGRALMENTE O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DESTE PODER (...)”** leia-se **“ACOLHO E ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR O PARECER EMITIDO PELA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E DETERMINO (...)”**.

Onde se lê **“Publique-se”**, leia-se **“Publique-se e notifique-se os interessados”**.

Onde se lê **“Após, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação (...)”**, leia-se **“Aguarde-se o trânsito em julgado e, após, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação”**.

Publique-se com as alterações realizadas.

À Divisão de Expediente para as providências necessárias.

Cópia deste documento serve como ofício.

Manaus, 19 de maio de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

* Despacho-Ofício nº 432/2017 disponibilizado na edição do dia 18 de maio de 2017 do Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo, página 12.

TERMOS DE APOSTILAS

QUARTA APOSTILA A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 002/2012-TJ

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado

pelO Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2016/17093-TJ,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Quarta Apostila a Autorização de Uso de Área nº 002/2012-TJ**, relativo à utilização por prazo indeterminado de parte do estacionamento do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, equivalente ao espaço de 60 (sessenta) vagas de veículos de passeio, no horário compreendido entre as 18h e 23h, de segunda a sexta-feira, atinente ao reajuste anual com base no IGP-M (FGV), cuja variação está compreendida no período de Maio/2015 a Abril/2016, sendo o índice acumulado aplicado de 10,6419%.

Determinar que a **ESCOLA SUPERIOR DE ESPORTES LTDA - CAGIN** passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de R\$ 1.913,35 (Um mil novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) a iniciar de Maio/2015.

Manaus/AM, 22 de maio de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PRIMEIRA APOSTILA A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2014-TJ

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2016/16848-TJ,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila a Concessão Onerosa de Uso nº 001/2014-TJ**, relativo a concessão onerosa de uso dos locais pertencentes ao patrimônio da Concedente, destinados exclusivamente a instalação, manutenção e operação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário – PAB; atinente ao reajuste anual com base no IGP-M (FGV), cuja variação está compreendida no período de Abril/2015 a Março/2016, sendo o índice acumulado aplicado de 11,5682%.

Determinar que o Banco **BRADESCO S.A.** passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de R\$ 13.388,18 (Treze mil trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) a iniciar de Abril de 2016.

Manaus/AM, 22 de maio 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 085/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2017-FUNJEAM

2.DATA DA ASSINATURA: 22/05/2017.

3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº [9912290989] o subitem 2.3. da cláusula



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011/025451

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa POOL ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

PARECER

Vem ao exame desta Assessoria o presente processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Engenharia requer que sejam tomadas providências contra a empresa POLL ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, em razão dos vícios de construção encontrados nos prédios dos Fóruns de Tabatinga e de Manacapuru, de responsabilidade da mesma, que, embora notificada a responder a presente, permaneceu silente.

Consta dos autos a seguinte documentação:

- Ofícios encaminhados à Empresa POOL Engenharia (fls.04/05)
- Laudo de Vistoria Técnica (fls. 06/28)
- Contrato referente à construção do Fórum de Manacapuru e Aditivo (fls.32/51)
- Contrato referente à construção do Fórum de Tabatinga e Aditivos (fls.52/72)
- Relatório do Engenheiro deste Poder acerca dos problemas detectados e providências tomadas em relação aos contratos em questão (fls.81/165)
- Ofício referente à interdição do Fórum da Comarca de Tabatinga e Contratação da empresa Construtora KAIROS, para execução dos serviços urgentes (fls.142 a 165)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Informações da Divisão de Engenharia (fls.168/169)
- Relatório de Auditoria Especial da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira deste Poder (fls. 185/196)

Despacho-Ofício 5249/2014–GP-TJAM (fls.. 200-201) por intermédio do qual a Presidência deste Poder determinou a notificação da empresa POOL ENGENHARIA para apresentar defesa prévia quanto às inconsistências identificadas na execução dos serviços, principalmente na área de cobertura, principal causa dos danos ocorridos nos prédios dos Fóruns de Tabatinga e Manacapuru.

É o relatório.

O presente feito teve origem na solicitação da Divisão de Engenharia para fins de que providências fossem tomadas em relação à empresa POOL Engenharia, Serviços e Comércio Ltda, em razão dos problemas construtivos (vícios de construção) nos Fóruns de Justiça dos Município de Manacapuru e Tabatinga.

Os problemas construtivos foram detectados desde o final do ano de 2011, pela Divisão de Engenharia deste Poder, que notificou a empresa em referência para que tomasse as providências cabíveis à solução do incidente (documentos de fls. 04-28).

Em fevereiro de 2012 o Fórum da Comarca de Tabatinga foi interditado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o que gerou a necessidade de urgente e eficaz solução dos problemas que inviabilizavam o funcionamento deste Poder naquele Município. Assim, foi contatado as



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresas locais – Construtora Ponctual Corporation Ltda e a Construtora Kairos -, para que elaborassem propostas quanto aos serviços necessários.

Após análise pelos Setores competentes do Tribunal de Justiça, a Construtora Kairos foi a escolhida para executar os serviços necessários no Forum de Tabatinga, o que, portanto, gerou novo contrato e mais despesas para este Poder, tudo em decorrência da irresponsabilidade da empresa POLL Engenharia no feito, conforme conclusão do relatório que ora transcrevemos:

“Devido a emergência dos fatos e a premência de tempo, foi contratada a empresa de construção civil KAIROS Construtora, que apresentou Planilha Orçamentária no valor de R\$ 55.179,83(cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e tres centavos), referente a retificação do telhamento, sistema de calhas e drenagem de águas pluviais, (conforme cópia em anexo, pgs. 57).

Portanto, podemos concluir que, novamente os serviços executados pela empresa POOL Eng. Serviços e Comércio Ltda, na cobertura do Prédio do Fórum de Tabatinga-Am., não surtiram os efeitos desejados, haja vista que, pelo que foi supramencionado, a empresa não prima pela responsabilidade e qualidade de seus serviços, dando a entender, que entregou a execução desses serviços, para pessoas sem o devido conhecimento técnico e que no final, acarretou nessa aberração, que eles teimam em chamar de serviços de engenharia”.

Em seu relatório às fls. 185/196, o Controle Interno deste Poder ressaltou a culpa da POOL Engenharia pelos vícios encontrados nos Foruns de Tabatinga e Manacapuru, tendo assim manifestado-se:

Por essa razão, tendo em vista que as falhas na execução na área da cobertura dos prédios onde estão instalados os Fóruns de Manacapuru e Tabatinga deram causa as infiltrações e nos danos identificados no relatório de vistoria técnica apresentado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela Divisão de Engenharia resultando em responsabilidade objetiva da empresa contratada, esta Coordenadoria de Auditoria recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente determine que

I – A notificação da empresa Pool Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., para que se defenda quanto às inconsistências identificadas na execução do serviço prestado, principalmente, na área da cobertura, as quais constituem as causas dos danos ocorridos nos prédios onde estão instalados os Fóruns de Manacapuru/AM e Tabatinga/AM;

II – Seja solicitada informação da Divisão de Engenharia quanto ao achado relacionado à falha na fiscalização da obra.

III – Caso não apresente manifestação ou, na possibilidade de não elidir, através de excludentes de culpabilidade, sua responsabilidade, seja aberto procedimento, com determinação de prazo, para que a empresa Pool Engenharia, Comércio e Serviços Ltda., repare os danos causados pela má execução das obras, e refaça, por força do art. 618 do Código Civil, os serviços mal executados.

Acolhendo as recomendações do Controle Interno, a então Presidência deste Poder, determinou a intimação da POOL Engenharia para que, querendo, apresentasse defesa prévia (fls. 200-201), o que foi providenciado pela Divisão de Expediente, tendo a referida empresa recebido a notificação no dia 22/05/2014 (doc. à fl. 205), sem que houvesse se manifestado, conforme certidão à fl. 208, ato que demonstra seu total descaso e desrespeito com este Poder, além de irresponsabilidade quanto à execução das obras contratadas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante disto, restou evidenciado que a empresa POOL ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, não respeitou as cláusulas contratuais, em especial a 3ª e 5ª, violando a Lei de Licitações n.º 8.666/93, mais especificamente o seu artigo 69¹, não tendo prestado os necessários e eficazes reparos, de sua responsabilidade, nos termos do artigo §2º, do art. 73², da referida Lei de Licitações e Contratos, haja vista que se concluiu por se tratar de serviços viciados e de qualidade suspeita, que gerou danos materiais a este Poder, que, se viu obrigado a contratar outra empresa para fins de sanar os vícios de construção detectados, de forma a viabilizar o seu regular funcionamento em Tabatinga, cujo Fórum esteve interditado pela Defesa Civil, conforme relatado acima.

Sendo assim, considerando, a presente situação, imprescindível se faz salientar a responsabilidade da empresa em ter infringido as normas legais e contratuais, ficando sujeita à sanção prevista na cláusula décima terceira presente nos contratos, respaldadas pelo artigo 87, III, da Lei 8.666/93³.

¹Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

²Art. 73. *Executado o contrato, o seu objeto será recebido:*

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

³Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: *(Omissis)*

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Outrossim, em que pese a empresa ter sido notificada, e não manifestar-se (defesa prévia), ressalta-se que o Poder Disciplinar é inerente às funções administrativas, devendo a Administração, nos termos da Lei, impor sanções ao particular e ao agente público que causar prejuízos ao interesse coletivo. Desta feita, não é discricionário à Administração Pública a apuração das faltas cometidas pelo particular, visto a obrigatoriedade de apuração dos fatos nos termos legais, uma vez que o Poder Disciplinar é vinculado.

Ante o exposto, pelo que dos autos consta, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente pela suspensão temporária da empresa POLL Engenharia, Serviços e Comércio LTDA**, de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Por fim, importante ressaltar que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como registradas no SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 18 de janeiro de 2017.

Nívea Dineli Iannuzzi

Diretora da Assessoria Administrativa da SGA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus/AM, 18 de janeiro de 2017.

Milardson Faria Rodrigues Filho
Secretário-Geral de Administração